



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 1975.

Oriundo do Executivo

SÚMULA: Concede majoração sobre os vencimentos dos servidores Municipais, como se especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos dos servidores Municipais constantes da tabela a Lei nº 004/74 assim discriminadas:

- a) 10% (por cento) da tabela da lei nº 004/74 a partir de 1º/12/74.
- b) 20% (por cento) sobre a tabela constante na lei nº 004/74 a partir de 1º/03/75.

§ Único. Excetua-se desta majoração de vencimentos as (os) professores, sendo os seus vencimentos regulamentados pelo Decreto – Lei Federal nº 6625 de 25/02/70, cuja majoração é automática.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (02/04/1975).

JOSE DA SILVA REIS
Prefeito Municipal